PUBLICADO NO PLACAR
Dia 29 / 06 / 2018
Camila

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.391 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1028
Data: 03/07/2018 Horário: 10:22
Administrativo - LO 2391/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Avançar Cidades e tomar empréstimo junto à caixa econômica federal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - A adesão ao Programa AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento na modalidade 2 para Qualificação viária visando a Pavimentação de vias urbanas no Município de Gurupi.

Paragrafo Único: Existindo saldo remanescente quando da realização da licitação, poderá ser reprogramado e destinado para pavimentação das vias urbanas pela ordem, do Povoado do Trevo da Praia e do Setor Cidade Industrial; Jardim das Bandeiras; Avenida Juscelino Kubitscheck ligando a perimetral oeste da BR 153 a Avenida Bernardo Sayão do Setor Jardim das Bandeiras; Avenida Sumaré no Setor Nova Fronteira ligando a rua 49 com Avenida A no Setor Bela Vista II; Construção de ponte com duplicação da Avenida Goiás sobre o Córrego Pouso do Meio e Avenida Pioneira que liga o Setor Waldir Lins ao Setor Jardim das Bandeiras.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com recursos do Programa AVANÇAR CIDADES, até o montante de R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 03 / 07 / 2018
Carimbo/Assinatura

156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa,

bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal